



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS



**PROJETO DE RESOLUÇÃO** | PR 008 /2019

**(Do Senhor Deputado Leandro Grass)**

L I D O  
Em, 28/02/19  
  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre o procedimento para realização, no âmbito da Câmara legislativa do Distrito Federal, de ato subscricional para iniciativa popular de lei.**

**A CAMARA LESLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre o procedimento para a realização do ato subscricional para iniciativa popular de lei nos termos do art. 61, §2º da Constituição Federal, do art. 13 da Lei nº 9.709, de 1998, e do art. 252 do regimento Interno da Câmara Legislativa.

**Art. 2º** A subscrição à iniciativa popular de lei observará as regras dispostas no art. 236 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus incisos e poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico.

**Art. 3º** Serão admitidos projetos de lei de iniciativa popular cujas subscrições sejam feitas por meio eletrônico, observados os seguintes requisitos:

- I** – a unicidade da assinatura de cada eleitor deverá ser efetivamente demonstrada;
- II** – as assinaturas eletrônicas utilizarão técnicas de criptografia, verificáveis por meio de sua chaves públicas e privadas, e serão coletadas em provedor de aplicações que utilize o modelo de verificação de auditoria publica por base de dados comuns;
- III** – Os dados coletados no ato da assinatura e repassados à Câmara legislativa terão sua privacidade assegurada e serão utilizados exclusivamente para a finalidade específica de subscrição do eleitor no projeto de lei escolhido;
- IV** – a coleta de assinaturas deverá ser pautada pela transparência no processo, devendo haver a publicação do número de subscritores e de listas digitais de subscritores, sem que, para isto, sejam expostos os dados pessoais dos participantes;

SECRETARIA LEGISLATIVA  
28/02/2019  
FOLHA Nº 01/04



**V** – o projeto será protocolizado perante a Secretaria Legislativa da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para a sua admissibilidade.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

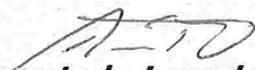
### **JUSTIFICAÇÃO**

A matéria é de extrema relevância democrática para o processo legislativo, pois permite que a população possa, de fato, participar da produção legislativa.

A matéria foi objeto de projeto de resolução do ex-Deputado Chico Leite. A despeito de sua importância, considero que a proposta não foi debatida e interpretada de forma adequada na legislatura passada.

Assim, em razão da relevância da proposta, reapresenta-se a proposta, para os debates necessários nesta Casa de Leis.

Sala das sessões;

  
**Deputado Leandro Grass**  
**Rede (Sustentabilidade)**

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 008 / 2019  
Folha Nº 02 *Paulo*

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Resolução nº 08/19** que “Dispõe sobre o procedimento para realização, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de ato subscricional para iniciativa popular de Lei”.

**Autoria:** Deputado (a) **Leandro Grass (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 01/03/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial